ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE REPARAÇÃO

EMENTA: Altera a Lei 9.187/2017, que instituiu o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: vereador (a) Henrique Carballal

Autoria Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Reparação

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 01/2021

MAR/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 01/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador Henrique Carballal, cuja ementa: "Altera a Lei 9.187/2017, que instituiu o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, e dá outras providências.".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Reparação) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir as implicações deste projeto para o plano diretor de arborização urbana do municipio de Salvador .

2 DESENVOLVIMENTO

Para as religiões de matriz africana, as folhas, as plantas são imprescindíveis e utilizadas desde o momento da iniciação de novas pessoas ao culto aos Òrìsà até o culto aos ancestrais. Como a natureza está sempre presente em todas as cerimônias, a preservação das florestas lhes é crucial (VERGER, 1995 apud BORBA, 2018).

A Lei Federal Nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade racial, em seu Art. 2º diz que:

> "É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais".

Assim, garantir a preservação das espécies sagradas constitui medida que valoriza a ancestralidade africana no Brasil e é instrumento para o enfrentamento ao racismo cultural. É salutar mencionar o valor das plantas para o culto das religiões de matriz africana, assim:

> "É inquestionável a importância que as plantas têm em todas as culturas e em todas as épocas. Quer seja para a alimentação, para a cura de doenças ou para rituais religiosos. Dentro da mística do Candomblé, religião de tradição africana de culto aos orixás, conhecer as folhas faz parte do fundamento religioso e da ligação homem – natureza – divindade." (BOTELHO, 2010).

A vegetação que compõe a paisagem urbana de determinado lugar, reflete a sua identidade ambiental. De tal sorte, o estímulo ao cultivo das plantas de origem africana nas ruas da cidade de Salvador, é medida que valoriza e reconhece a característica do seu povo.

É relevante mencionar que o atual plano diretor de arborização do município não trata expressamente sobre as espécies que devem ser preferencialmente plantadas ou protegidas sob algum critério específico.

2.1 ASPECTOS DAS LEIS SEMELHANTES

Após reiteradas buscas em sítios da internet, não foram encontradas leis congêneres no ordenamento legal brasileiro. No entanto, a Resolução SMA - 58, de 29 de dezembro de 2006 do Estado de São Paulo, que “fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências”, no art. 5º, diz que para realizar a recuperação florestal, devem ser priorizadas espéceis que compõem a vegetação nativa ocorrente no local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm.

BORBA, Denísia Martins. Florestas: espaço sagrado das religiões de matriz africana. Encontro Estadual de História da ANPUH. XVII. 2018. Joinvile. Anais. Disponível em https://www.encontro2018.sc.anpuh.org/resources/anais/8/1537735875_ARQUIVO_artigo_anpuh.pdf.

BOTELHO, Pedro Freire. O SEGREDO DAS FOLHAS E OS RITUAIS DE CURA NA TRADIÇÃO AFRO-BRASILEIRA. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. ENECULT. VI.,2010. Salvador. Anais.

SÃO PAULO. RESOLUÇÃO SMA-58, 29 DE DEZEMBRO DE 2006. Fixa a orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas. São Paulo, SP. 30 de Dezembro de 2006. Disponível em: Legislação (infraestruturameioambiente.sp.gov.br) .